GUAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SEGUNDO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 55/2019

Apresento o Segundo Substitutivo ao Projeto de Lei de nº 055/2019 adequando-o para cumprir o que relata os pareceres de nº 23.108/2019 do IGAM e da Comissão da Justiça e Redação, que esta proposta de norma deva ser inserida no Código de Posturas do Município.

Guaíba, 25 de julho de 2019.

Verª Fernanda Garcia

PTB

PLL 055/2019 - AUTORIA: Ver.ª Fernanda Garcia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 011845 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 86A1934FF2665F31D0DBE31D3123B5B2

SEGUNDO SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 055/2019

"Acrescenta o Art. 32-A ao Título III, Capítulo I, da Lei Municipal de nº 1027/1990 – Código de Posturas".

Art. 1º Fica acrescido o Art. 32-A ao Título III, Capítulo I, da Lei Municipal de nº 1027/1990 – Código de Posturas, com a seguinte redação:

Art. 32-A O dever de fornecimento gratuito de sistema de identificação infantil como pulseiras, crachás, bótons ou similares para crianças de até 12 (doze) anos, em eventos em locais abertos ao público, organizados por particulares.

§ 1º Os organizadores de eventos realizados em locais públicos, em que se estime concentração acima de 150 (cento e cinquenta) pessoas, deverão disponibilizar, gratuitamente e mediante simples solicitação dos pais e/ou responsáveis, o sistema de identificação para crianças.

§ 2º A identificação deverá ser dotado de sistema que impeça sua reutilização, ser inviolável e intransferível, resistente à água, não tóxica e hipoalergênica, com sistema de fechamento seguro.

§ 3º Deverá conter as informações essenciais para a identificação dos menores.

§ 4º O descumprimento da obrigação acarretará a imposição de multa de 90 (noventa) UFIRM (unidade fiscal de referência municipal), que será recolhida ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 3553 de 05 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos.

PLL 055/2019 - AUTORIA: Ver.ª Fernanda Garcia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 011845 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 86A1934FF2665F31D0DBE31D3123B5B2